

**Parecer CGIM**

**Processo nº 324/2021/FMS**

**Pregão Eletrônico nº 153/2021-SRP**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente em geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, das Unidades de Saúde da Família, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 324/2021/FMS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

## **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 17 de janeiro de 2022. Enquanto que o despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio foi datado no dia 07 de fevereiro de 2022; Por fim, no dia 04 de março de 2022 volveram-nos os autos para análise e emissão do parecer final acerca das Atas. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 153/2021/SRP, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para aquisição de materiais de expediente em geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, das Unidades de Saúde da Família, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 282-302).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de esclarecimento ao Edital.

É o relatório.

## DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para providencia de Pesquisa de Preços (fls. 004-014), Pesquisa de Preços (fls. 015-263), Mapa de Apuração de Preços (fls. 264-272), Solicitação de Despesa (fls. 273-281), Termo de Referência (fls. 282-302), Termo de Autorização da Chefe de Executivo Municipal (fls. 303), Autuação (fls. 304), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 305), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 306-324), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 325-329), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 329/verso-331), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls.



331/verso-334), Minuta de Edital com anexos (fls. 335-365), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 366), Parecer Jurídico (fls. 366/A-374), Edital com anexos (fls. 375-403/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 404-406), Ata de Propostas (fls. 409-456/verso), Ranking do Processo (fls. 457-496 e 664-703), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 497-497/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 498-504 e 704-710), Vencedores do Certame (fls. 505-509/verso e 711-715/verso), Suspensão do Processo (fls. 510), Ata Parcial (fls. 511-642/verso), Recursos Administrativo (fls. 643-657 e 876-882), Contrarrazões (fls. 658-659), Análise de Recurso Administrativo (fls. 660-662 e 883-885), Análise da Autoridade Superior (fls. 663-663/verso e 886-886/verso), Ata Final (fls. 716-875/verso), Consultas de Confirmação de Autenticidade (fls. 887-940), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 941), Despacho da CGIM à CPL com requerimento (fls. 942-943), Documentos anexados pela CPL em atendimento à CGIM (fls. 944-949), Termo de Adjudicação (fls. 950-963), Termo de Homologação (fls. 964-975/verso), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 9775-978), Convocação para a assinatura das Atas de Registro de Preços (fls. 979, 982, 983, 986, 989, 993, 996 e 1000), Atas de Registro de Preços nº 20226722, nº 20226724, nº 20226725, nº 20226726, nº 20226727, nº 20226728, nº 20226729 e nº 20226723 (fls. 980-1004) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca das Atas de Registro de Preços (fls. 1005).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se



basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.*  
*(grifo nosso).*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 05 de janeiro de 2022 com data de abertura do certame no dia 17 de janeiro de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 404-406).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, IDPROMO COMERCIAL EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, dentre outras, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório,

foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Ato contínuo, receberam as propostas readequadas, restando, portanto, declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, IDPROMO COMERCIAL EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 21 de janeiro de 2022 às 12h00min. Momento em que a licitante CHTT BRASIL EIRELI apresentou recurso, sendo o mesmo devidamente analisado e posteriormente julgado improcedente (fls. 876-881 e 883-886/verso).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20226722, nº 20226724, nº 20226725, nº 20226726, nº 20226727, nº 20226728, nº 20226729 e nº 20226723 com validade de 12 meses, a partir de suas assinaturas, emitidas em 24 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



## CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria nº 272/2021

**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315